

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, entidade sindical profissional registrada no Ministério do Trabalho, processo N° 46000.000693/2004/54 e inscrita no CNPJ/MF n° 65709974/0001-94, com sede na Rua São João n° 2085, Vila Zilda, CEP 15025-025

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Entidade Sindical Patronal, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 05.436.103/0001-12, com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua Itapira, 790, Jardim Paulistano, CEP 14090-285

Cláusula 1ª - Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial total da ordem equivalente a 7,39% (sete inteiros e trinta e nove centésimos por cento), a incidir sobre os salários de novembro de 2016, a serem pagos a partir de 1º de dezembro de 2016, para os cargos de Tecnólogos em Radiologia e Auxiliares em Radiologia. Os Técnicos em Radiologia devem obter reajuste de acordo com a legislação vigente - Lei n° 7.394/85 de 29 de outubro de 1985 e Decreto n° 92.790 de 17 de junho de 1986.

Parágrafo Primeiro: serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título por acordo coletivo.

Parágrafo segundo: a eventual diferença salarial deverá ser paga na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2017.

Parágrafo terceiro: aos empregados admitidos após a data-base será assegurado o reajuste salarial proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.



Cláusula 2ª - Piso Salarial

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

- **Tecnólogos em Radiologia:** R\$ 2.698,70 (dois mil, seiscientos e noventa e oito reais e setenta centavos);
- **Técnicos em Radiologia:** A aplicação do Piso Salarial será o fixado na legislação vigente - Lei nº 7.394/85 de 29/10/1985 e Decreto nº 92.790 de 17/06/1986;
- **Auxiliares em Radiologia:** R\$ 1.089,62 (hum mil e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo primeiro: Sobre esses valores o percentual de 40% (quarenta por cento) a título de adicional de insalubridade.

Parágrafo segundo: Sobre os mencionados valores dos técnicos em radiologia, não haverá incidência do percentual previsto na Clausula 1ª “Reajuste Salarial”, já que seu reajuste dará de acordo com os índices de reajuste do salário mínimo regional do Estado de São Paulo.

Cláusula 3ª - Adicional Noturno

Pagamento de adicional noturno em 40% (quarenta por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas, de acordo com a legislação vigente, sobre o valor das horas noturnas.

Cláusula 4ª - Assistência Médica e Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade e nos serviços próprios, concederão a todos os empregados, assistência hospitalar gratuita com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores, até a maioridade civil, enquanto solteiros.



Cláusula 5ª - Atestados Médicos e Odontológicos

Os empregadores deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato Profissional, desde que mantenham convênio com SUS.

Parágrafo único: Fica estabelecido que somente em caso de cirurgias, as empresas reconhecerão os atestados odontológicos, desde que sejam entregues imediatamente no retorno ao trabalho.

Cláusula 6ª - Ausências Justificadas

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- 1) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, sogro, sogra, madrasta e padrasto.
- 2) Por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

Cláusula 7ª - Auxílio-Creche

As empresas que não possuem creche própria ou convênio-creche concederão auxílio-creche a título de reembolso, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria às empregadas mães, com filho de até 6 (seis) anos de idade (exatos 72 meses), por mês. Quando o convênio-creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro-aludida, deverá proceder ao pagamento do auxílio-creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo 1º: A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio-creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.



Parágrafo 2º: Poderá ser efetuada a concessão de auxílio-creche nos termos da categoria preponderante, onde houver.

Cláusula 8ª - Aviso Prévio

Para os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 1 (um) ano de emprego, será concedido aviso prévio adicional de 15 (quinze) dias.

Parágrafo primeiro: O aviso prévio que o funcionário faz jus conforme a legislação vigente será trabalhado, se assim desejar o empregador. Os 15 (quinze) dias retro aludidos aos funcionários com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade serão sempre indenizados.

Parágrafo segundo: Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos dias a que faz jus o funcionário, conforme a legislação vigente.

Parágrafo terceiro: O benefício estabelecido nesta cláusula não é cumulativo com o aviso prévio proporcional previsto na Lei 12.506/2011, devendo, sempre, ser aplicada a norma mais benéfica ao empregado.

Cláusula 9ª - Carta de Apresentação

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

Cláusula 10ª - Cesta Básica

Concessão pelos empregadores, aos empregados, de uma cesta básica mensal, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do recibo de entrega, que só será



entregue a terceira pessoa, mediante autorização. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

- 10 quilos de arroz;
- 03 quilos de feijão;
- 04 latas de óleo de soja;
- 1/2 quilo de café torrado e moído;
- 05 quilos de açúcar;
- 01 quilo de macarrão;
- 01 pacote de bolacha Maizena ou Maria (200 gramas);
- 01 quilo de sal;
- 01 quilo de farinha de trigo;
- 01 lata de extrato de tomate de 300 gramas

Parágrafo 1.º: Fica também garantido este direito, por um período de 60 (sessenta) dias aos funcionários que estão em afastamento para tratamento de saúde. Caso o afastamento seja em razão de acidente de trabalho, o benefício será concedido enquanto durar o afastamento, não sendo observado o limite de tempo antes descrito.

Parágrafo 2.º: Fica instituído o Vale-Cesta ou Ticket-Cesta, no valor máximo, de R\$ 78,98 (setenta e oito reais e noventa e oito centavos) a ser entregue ao empregado, a critério da instituição.

Parágrafo 3.º: Fica condicionada a concessão do benefício ao empregado que não apresentar mais do que 4 (quatro) faltas injustificadas no mês.

Cláusula 11ª - Contato com Moléstias Infecciosas

A direção da empresa fica obrigada a comunicar e orientar seus empregados sobre os pacientes suspeitos de qualquer moléstia infectocontagiosa, principalmente quando internados em setores fora do



isolamento. Fica a empresa, ainda, obrigada a fornecer os equipamentos de proteção individual que o caso requeira.

Cláusula 12ª - Controle Médico de Saúde Ocupacional

As empresas que ainda não se adequaram às exigências da NR7, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, previsto na Portaria MTS 3214 de 8 de abril de 1978, no prazo de até 90 (noventa) dias, devem elaborar seus PCMSO.

Parágrafo 1º - Após a realização dos trabalhos previstos nesta cláusula, a empresa se obriga a entregar, ao suscitante, uma via do PCMSO.

Parágrafo 2º - As empresas se obrigam a realizar exames de sangue de seus tecnólogos, técnicos e auxiliares empregados, incluindo hemograma e contagem de plaquetas a cada 6 (seis) meses, no mínimo.

Cláusula 13ª - Comprovante de Pagamento

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e da qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras, os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

Cláusula 14ª - Congressos, Simpósios e Equivalentes

Serão abonadas as faltas dos empregados da categoria para participação em congressos, simpósios e equivalentes ligados ao exercício da profissão, mediante entendimento direto, por escrito, observado o limite de 5 (cinco) dias por ano quando o evento for realizado fora do Estado de São Paulo.

Cláusula 15ª - Contribuição Assistencial

Os empregadores deverá descontar de seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, em duas parcelas, a título de Contribuição Assistencial, o valor equivalente ao percentual de 8% (oito por cento) sobre o salário base de cada empregado, a ser recolhido



em duas parcelas de 4% (quatro por cento) cada, sendo a primeira parcela até 10 de junho de 2017 e a segunda até 10 de julho de 2017, de acordo e na forma da autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: Os empregadores entregarão, ao suscitante, cópias das guias das contribuições sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos contribuintes e a indicação dos salários destes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do desconto.

Parágrafo segundo: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição.

Parágrafo terceiro: Ficam estabelecidos os descontos a título de contribuição assistencial para o exercício de 2017 e 2018, com mesmos percentuais referentes a 2015 e vencimentos em até 10 de junho de 2017 (1ª parcela) e 10 de julho de 2017 (2ª parcela), assim como 10 de junho de 2018 (1ª parcela) e 10 de julho de 2018 (2ª parcela).

Cláusula 16ª - Contribuição Confederativa

Os empregadores deverão descontar de seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante, a título de Contribuição Confederativa, o valor equivalente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o salário-base de cada empregado, a ser recolhida todo mês. JUSTIFICATIVA: Se justifica sua fixação, em razão de seu objetivo, que é o custeio do sistema confederativo, do qual fazem parte os sindicatos, federações e confederações da categoria profissional. Essa contribuição tem como fundamento legal o art. 8º, IV, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição.

Cláusula 17ª - Controle de Ponto

É obrigatório o controle de ponto por meio mecanizado, cartão magnético ou livro de ponto, seja qual for o número de empregados, excluindo os que possuem cargo de confiança.



Cláusula 18ª - Correspondência

Os empregadores distribuirão a seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo sindicato dos empregados e não se oporão a que o sindicato obreiro efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei, desde que obedecidas às normas internas da empresa e desde que a divulgação não acarrete prejuízo ao andamento normal dos serviços.

Cláusula 19ª - Cursos e Reuniões Obrigatórias

Quando os cursos e reuniões obrigatórias forem realizados fora do horário normal, o tempo despendido deverá ser remunerado como trabalho extraordinário, quando solicitado pelo empregado e, sendo este, da área de trabalho.

Cláusula 20ª - Data Base

Fixação da data base em 1º de dezembro de cada ano.

Cláusula 21ª - Dirigente Sindical - Frequência Livre

O dirigente sindical, no exercício de tal função, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento, pelo representante que a empresa designar, desde que a Diretoria hospitalar seja notificada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Cláusula 22ª - Direito adquirido

Fica assegurado aos integrantes desta categoria, direito adquirido, sobre verbas sem fundamento legal ou convencional, que vierem espontaneamente serem pagas pelos empregadores por período igual ou superior a 02 (dois) anos.

Cláusula 23ª - Dispensa de Cumprimento de Aviso Prévio

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.



Cláusula 24ª - Doação Voluntária de Sangue

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, nos termos do art. 473, IV da CLT.

Cláusula 25ª - Entrega do CAT

Os empregadores ficam obrigados a entregar ao sindicato suscitante e ao Centro de Referência Municipal de Saúde uma via do CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional), nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas do fato.

Cláusula 26ª - Erro na Folha de Pagamento

Os erros comprovados e incontroversos, que venham a ocorrer no pagamento de salários, serão corrigidos com o pagamento das diferenças, no prazo de 3 (três) dias a contar da data de solicitação do empregado.

Cláusula 27ª - Extratos do FGTS

Os empregadores ficam obrigados a entregar a seus empregados os extratos do FGTS, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 28ª - Férias

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto para o período de férias se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante ressarcimento dos prejuízos financeiros comprovados pelo empregado.

Cláusula 29ª - Fornecimento de Água Potável

Será obrigatório o fornecimento de água potável nos locais de trabalho.



Cláusula 30ª - Fornecimento de Equipamentos de Proteção

Os empregadores fornecerão equipamentos de proteção individual (EPIS), gratuitamente a todos os profissionais de radiologia, sendo obrigatório o uso pelo empregado, conforme determina NR 15.

Cláusula 31ª - Fornecimento de Material Indispensável

Fica estabelecido o fornecimento gratuito, pelo empregador, de todo material necessário ao desempenho da função do empregado na empresa.

Cláusula 32ª - Fornecimento de Uniformes

Os empregadores ficam obrigados a fornecer, sem ônus para o empregado, os uniformes adotados pela empresa e outras peças especiais de vestuário conforme preconizado na NR-32.

Cláusula 33ª - Garantia no Emprego ao Aposentado

a) Fica assegurada aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de três anos de trabalho na mesma empresa, a garantia de emprego ou salário.

b) Aos empregados que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de cinco anos de trabalho na mesma empresa, ficam igualmente garantidos os empregos ou salários.

Parágrafo único: Os empregados deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 30 (trinta) dias da data da aquisição do direito.

Cláusula 34ª - Garantias Gerais

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordo, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.



Cláusula 35ª - Horas Extraordinárias

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo primeiro: De acordo com o art. 60 da CLT, fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de compensação de horas, por meio da celebração de Acordo devidamente homologado pelo Sindicato Suscitante e Ministério do Trabalho e Emprego.

Cláusula 36ª - Indenização por Morte

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal e, em caso de morte por acidente de trabalho, o equivalente a 3 (três) salários nominais.

Cláusula 37ª - Início das Férias

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Cláusula 38ª - Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho será de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 24 (vinte e quatro) horas semanais para tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia, operadores de hemodinâmica, tomografia computadorizada, ressonância magnética e demais empregados que executam as técnicas elencadas no artigo 2º do Decreto nº 92.790 de 17/06/1986, que regulamenta a Lei 7.394/85 de 29/10/1985.

Cláusula 39ª - Licença Adoção

Fica assegurado à empregada casada ou solteira o afastamento durante 4 (quatro) meses, sem prejuízo da remuneração, quando esta vier a adotar legalmente um filho, a partir da data da comunicação ao empregador em 5 (cinco) dias, contados da formalização da adoção.



Cláusula 40ª - Licença Paternidade

Fica garantida ao empregado a licença de 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, sem prejuízo do salário e emprego.

Cláusula 41ª - Multa por Atraso na Rescisão Contratual

O empregador deverá homologar a rescisão contratual até o dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou até 10 (dez) dias após o desligamento, quando houver dispensa de seu cumprimento. O atraso na homologação obrigará o empregador ao pagamento de multa, em favor do empregado, correspondente a 10% (dez por cento), por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento).

Cláusula 42ª - Multa por Obrigação de Fazer

Fica estabelecida multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Cláusula 43ª - Pagamento aos Dirigentes Sindicais

Considerar-se-á como tempo de serviço sem remuneração, o período de afastamento de empregado para desempenho de mandato sindical efetivo, com os encargos por conta do Sindicato Profissional.

Cláusula 44ª - Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 45ª - Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 46ª - Processo de Revisão e Denúncia

O processo de revisão e denúncia da presente norma coletiva processar-se-á na forma da lei.

Cláusula 47ª - Quadro de Avisos

Os estabelecimentos de saúde manterão quadro de aviso onde deverão ser fixados os editais e outros comunicados do sindicato e de interesse da categoria, desde que autorizados pelo hospital, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Cláusula 48ª - Quebra de Material

Não se permite desconto salarial por quebra de material, salvo na hipótese de culpa ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

Cláusula 49ª - Representação Sindical

As empresas reconhecerão este sindicato como único representativo na base territorial.

Cláusula 50ª - Retenção da C.T.P.S. - Indenização

Será devida ao empregado, indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua C.T.P.S., após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 51ª - Sindicalização de Empregados

A empresa se compromete a colaborar com a entidade sindical profissional, desde que a mesma forneça material necessário, na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação.

Cláusula 52ª - Vale -Transporte

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador o pagamento do valor correspondente em pecúnia, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.





Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais
Filantrópicos de Ribeirão Preto e Região

SINDHOSFIL



Cláusula 53ª - Vigência

A presente norma coletiva terá vigência de 2 (dois) anos para todas as cláusulas sociais, com início em 1º de Dezembro de 2016 e término em 30 de Novembro de 2018, excetuando-se as cláusulas econômicas que vigorarão por 1 (um) ano, com início em 1º de Dezembro de 2016 e término em 30 de Novembro de 2017.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ribeirão Preto, 03 de fevereiro de 2017.

SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO
SR. JOSÉ CARLOS FERRAZ
Presidente
CPF nº 888.887.978-15

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS
DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
SR. JOSÉ ARMANDO CALDERARO
Presidente
CPF nº 008.978.378-60